

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS**

JUSTIFICATIVA Nº: 05/2026 – CPL/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 005860/2026-TCE/AP

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº
14.133/2021

**Valor total: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e
oitocentos reais)**

Contratada: ALMC ENGENHARIA LTDA

CNPJ. 31.352.903/0001-65

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços para Elaboração de Projeto CFTV na Área de Segurança, solicitado pela Assessoria de Segurança Institucional-ASI, conforme descrito no Termo de Referência, encartado nos autos (*mov.10.TERMO DE REFERÊNCIA-456/2026*).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

a contratação se justifica pela necessidade de resguardar a segurança institucional e patrimonial, reduzindo riscos de intrusões, furtos, atos de vandalismo e outras ocorrências críticas

A elaboração deverá atender ao previsto no termo de referência, com detalhamento de todos os requisitos pontuados.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. C.I. nº 09/2025-CERCON [mov. 01. COMUNICAÇÃO INTERNA];
2. ETP [mov.3. Estudo Técnico Preliminar];
3. Autorização [mov.6. DESPACHO – 39745/2025-GABINBETE DA PRESIDENCIA];
4. TR [mov. 10 TERMO DE REFERÊNCIA-456/2026-DAD];
5. Mapa de Preço [mov.13. MAPA DE PREÇO – 666/2026-DAD];
6. Relatório de Pesquisa de Preço [mov.14– RELATORIO DE PESQUISA DE PREÇO 62/2026-DAD];
7. Mapa de Gerenciamento de Risco [mov. 15 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO 300/2026-DAD];
8. MINUTA [mov.16.MIUTA CONTRATO-DAD];
9. Habilitação [mov.17 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – 64/2026-DAD];
10. Disponibilidade Orçamentária [mov.21. DESPACHO – 1788/2026-SECOF].
11. Habilitação complementar: [22.habilitação-42/2026-CCC];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, é um ato que confere à Administração Pública a discricionariedade para optar pelo procedimento direto em casos específicos, desde que fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, a contratação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será submetida à análise do órgão de assessoramento jurídico, sendo necessária a devida aprovação da Consultoria Geral (CONJUR).

V- CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa: **ALMC ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a qual se encontra devidamente habilitada.**

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.

Juliano de Andrade Araújo

Agente Contratação
Portaria 102/2026

Danielly de Queiroz Pereira
Coordenadora de Compras e Contratos
Portaria n. 1397/2025-TCE/AP